



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 077 , DE 2 DE SETEMBRO DE 2003.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar até o montante de R\$ 1.104.750,00 (Um milhão, cento e quatro mil e setecentos e cinquenta reais), em favor do Executivo, no exercício corrente”.

O referido Projeto de Lei pretende dar cobertura orçamentária às despesas do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES, com despesas correntes até o montante de R\$ 534.750,00 (quinhentos e trinta e quatro mil e setecentos e cinquenta reais) e as despesas de capital até o montante de R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta), totalizando R\$ 1.104.750 (Um milhão, cento e quatro mil e setecentos e cinquenta reais), distribuídos nos vários elementos de despesas constantes do Anexo I “Suplementa” e “excesso”, que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Ressalto que os recursos necessários à suplementação ora pretendida são decorrentes de anulações parciais de dotações orçamentárias em conformidade com o Anexo II, do referido Projeto de Lei e o excesso de arrecadação proveniente do Termo de ajuste e metas que entre si celebram a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA/MS e o Governo do Estado de Rondônia e cópia do extrato bancário.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, incisos II e III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto nos artigos 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipando sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

  
IVO NARCISO CASSOL  
Governador

31/12/03

Aprovado em 07/10/2003

1ª e 2ª votações.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
PROTOCOLO GAB PRESIDÊNCIA  
RECEBIDO  
Em 04 / 09 / 2003  
Marilene  
ASSINATURA



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**PROJETO DE LEI DE 2 DE SETEMBRO DE 2003.**

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar até o montante de R\$ 1.104.750 (Um milhão, cento e quatro mil e setecentos e cinquenta reais), em favor do Executivo, no exercício corrente.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, para o atendimento de despesas correntes e de capital no presente exercício até o montante de R\$ 1.104.750,00 (Um milhão, cento e quatro mil e setecentos e cinquenta reais), em favor da unidade: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES, em conformidade com o Anexo I, desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II, desta Lei e do excesso de arrecadação.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação indicado no *caput* deste artigo é proveniente do Termo de ajuste e metas que entre si celebram a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA/MS e o Governo do Estado de Rondônia e extrato bancário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

<b>CREDITO SUPLEMENTAR</b>		<b>ANEXO: II</b>		<b>REDUZ</b>
<b>CODIGO</b>	<b>ESPECIFICACAO</b>	<b>NATUREZA DA DESPESA</b>	<b>F N T</b>	<b>VALOR</b>
1712.103041093.2047	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE			
	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	3390.3000	09	130.000,00
		3490.3000	12	90.000,00
		3390.3300	12	40.000,00
		3490.3600	12	30.000,00
		3490.3900	12	260.000,00
				550.000,00
		<b>TOTAL</b>		<b>550.000,00</b>



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

<b>CREDITO SUPLEMENTAR</b>		<b>ANEXO: I</b>		<b>SUPLEMENTA</b>	
<b>CODIGO</b>	<b>ESPECIFICACAO</b>	<b>NATUREZA DA DESPESA</b>	<b>F N T</b>	<b>VALOR</b>	
1712.103041093.2047	<b>FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE</b>				
	<b>MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA</b>		3390.1400	09	130.000,00
			4490.5200	12	420.000,00
		<b>TOTAL</b>			<b>550.000,00</b>



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

<b>CREDITO SUPLEMENTAR</b>		<b>ANEXO: I</b>		<b>EXCESSO</b>
<b>CODIGO</b>	<b>ESPECIFICACAO</b>	<b>NATUREZA DA DESPESA</b>	<b>F N T</b>	<b>VALOR</b>
1712.103041093.2047	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE			
	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	3390.1400	09	150.000,00
		3390.3000	09	110.000,00
		3390.3300	09	20.750,00
		3390.3900	09	124.000,00
		4490.5200	09	150.000,00
		<b>TOTAL</b>		<b>554.750,00</b>



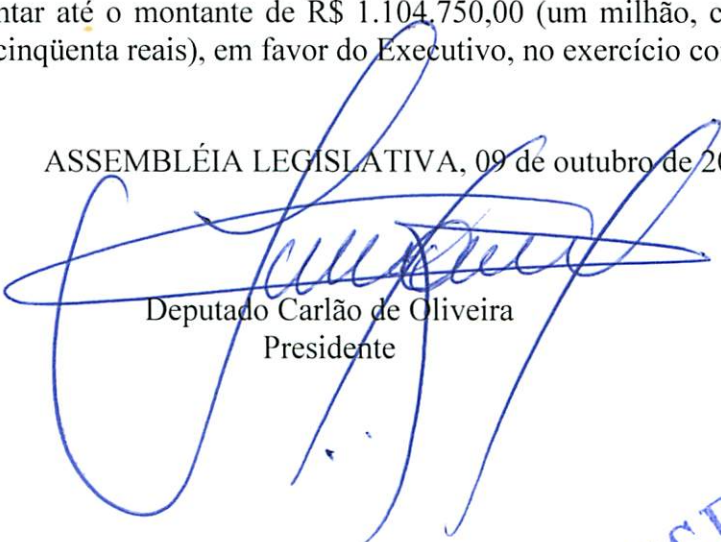
ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 111/2003

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 1.104.750,00 (um milhão, cento e quatro mil e setecentos e cinquenta reais), em favor do Executivo, no exercício corrente”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 09 de outubro de 2003.



Deputado Carlão de Oliveira  
Presidente

RECEBIDO  
Em 13/10/03



Ronaldo Menezes de Souza Lima  
Garante de Controle e Apoio - DIRCA



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 1.104.750,00 (um milhão, cento e quatro mil e setecentos e cinquenta reais), em favor do Executivo, no exercício corrente.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, para o atendimento de despesas correntes e de capital no presente exercício até o montante de R\$ 1.104.750,00 (um milhão, cento e quatro mil e setecentos e cinquenta reais), em favor da unidade: Fundo Estadual de Saúde - FES, em conformidade com o Anexo I, desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II, desta Lei e do excesso de arrecadação.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação indicado no *caput* deste artigo é proveniente do Termo de ajuste e metas que entre si celebram a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA/MS e o Governo do Estado de Rondônia e extrato bancário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 09 de outubro de 2003.



Deputado Carlão de Oliveira  
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		REDUZ
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
1712.103041093.2047	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE			
	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	3390.3000	09	130.000,00
		3490.3000	12	90.000,00
		3390.3300	12	40.000,00
		3490.3600	12	30.000,00
		3490.3900	12	260.000,00
				550.000,00
		<b>TOTAL</b>		<b>550.000,00</b>





ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPLEMENTA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
1712.103041093.2047	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE				
	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	3390.1400	09	130.000,00	
		4490.5200	12	420.000,00	
				550.000,00	
		<b>TOTAL</b>			<b>550.000,00</b>



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		EXCESSO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
1712.103041093.2047	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE			
	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	3390.1400	09	150.000,00
		3390.3000	09	110.000,00
		3390.3300	09	20.750,00
		3390.3900	09	124.000,00
		4490.5200	09	150.000,00
		<b>TOTAL</b>		<b>554.750,00</b>